

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
COSTA DA CAPARICA**

MANDATO 2017/2021



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 27 DE JUNHO DE 2018



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

Regimento da Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

TITULO I (DO MANDATO)

ARTIGO 1º (Natureza e Âmbito do Mandato)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia da Costa de Caparica, e é composta, nos termos da lei, por 13 membros visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população no quadro da Constituição da República e da legislação em vigor.

ARTIGO 2º (Início e Termo do Mandato)

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia eleita e cessa com o ato da instalação da assembleia subsequente.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 3º (Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria assembleia, precedendo parecer da mesa, salvo o disposto no Artigo 8º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 4º (Alteração da composição da Assembleia)

A composição da Assembleia de Freguesia pode ser alterada por:

- a) Suspensão temporária do mandato;
- b) Cessação do mandato por morte ou termo de suspensão do membro substituído;
- c) Perda de mandato;
- d) Renúncia ao mandato de qualquer dos seus membros.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ARTIGO 5º **(Suspensão de Mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. O deferimento do requerimento de suspensão temporária, determina a suspensão do mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
7. Durante o impedimento, o membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido nos termos do art. 7º.
8. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do órgão.
9. No caso do membro substituto se encontrar presente na reunião, em que é apreciada a suspensão referida no nº 2 do presente artigo, poderá de imediato tomar posse e exercer o mandato.

ARTIGO 6º **(Substituição por período inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 7º **(Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 8º (Cessação de Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa, no caso do nº 4, do art.º 5º, pelo decurso do período de substituição, ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente, nos termos do mesmo número.
2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 9º (Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10º (Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Pratiquem individualmente alguns atos previstos no art.º 13º da Lei 87/89, de 9 de setembro;
 - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos legais.

ARTIGO 11º
(Decisão de Perda de Mandato)

1. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1, do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe ao Plenário da Assembleia sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe foi notificado o resultado da ação inspectiva em que tal medida seja proposta.
3. O Presidente agendará para a reunião imediatamente a seguir ao fim do prazo previsto no número anterior, a proposta sobre a perda de mandato, devendo ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivo relevante, a Assembleia decidir adiar para reunião seguinte a votação final.
4. A decisão da Assembleia será notificada ao membro que perdeu o mandato e publicitada por meio de edital afixado nos locais de estilo.
5. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o competente Tribunal Administrativo, nos termos da Lei nº 87/89, de 9 de setembro.

ARTIGO 12º
(Substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, de algum dos membros da Assembleia de Freguesia, são preenchidos nos termos do art.º 7º do Regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto às entidades competentes para que, no prazo máximo de 30 dias, sejam marcadas novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

TITULO II (DIREITOS E DEVERES)

ARTIGO 13º (Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
 - b) Apresentar projetos de resolução, de deliberação e de recomendação e moções, votos de louvor, congratulação, saudação protesto e pesar;
 - c) Apresentar por escrito propostas de alteração e requerimentos;
 - d) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Junta de Freguesia;
 - e) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - f) Requerer à Junta de Freguesia informações a publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - g) Participar nas discussões e votações;
 - h) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - i) Requerer a convocação de sessões extraordinárias nos termos do n.º 1 do art.º 21º;
 - j) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia, para as delegações e comissões;
 - l) Propor alterações ao regimento;
 - m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - n) Ter direito a cartão de identificação;
 - o) As senhas de presença;
 - p) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - q) A livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - r) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - s) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - t) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

ARTIGO 14º (Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia, além dos previstos na lei:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- d)** Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento a acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- e)** Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- f)** Manter-se informado e em permanente contato com os problemas da freguesia;
- g)** Ouvir os cidadãos, individual ou organizadamente;
- h)** Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas dadas, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que se tenham verificado.

TITULO III (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 15º (Competências de apreciação e fiscalização)

- 1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:**
- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c)** Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d)** Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f)** Aprovar os regulamentos externos;
 - g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k)** Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
 - l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o)** Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

ARTIGO 16º

(Competências de funcionamento)

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar por escrito à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as atas da junta de freguesia.
- e) Solicitar por escrito à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários fora das sessões de Assembleia de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia garantirá a colaboração de um (a) funcionário (a) para o secretariado de apoio à Assembleia de Freguesia, o qual prestará ainda o apoio ao Presidente da Assembleia e ao secretariado da Mesa, na execução do expediente corrente e ainda noutros serviços, nomeadamente as elaborações das atas, convocatórias, correspondência, arquivo, etc...

TITULO IV (MESA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 17º (Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. Determinada a votação para o cargo de Presidente e verificando-se empate, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se empate, será declarado Presidente o membro da Assembleia que se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.
3. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se empate, caberá ao Presidente a respetiva designação de entre os membros que ficaram empatados.
4. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa “ad-hoc” para presidir a essa sessão.
7. A mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
8. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18º (Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- a) Decidir sobre o local de realização das reuniões da Assembleia de Freguesia, em espaço disponibilizado pela Junta e em concertação com o Presidente da Junta, e que obedeça às condições de dignidade do espaço para os membros da Assembleia e seu público.
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19º

(Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.
2. No âmbito da competência referida na alínea d) do n.º 1, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Abrir as inscrições para os períodos de “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros, e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores.
 - d) Fazer cumprir o limite de tempo de intervenção estabelecido no Anexo 1 do Regimento;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- e) Colocar à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de todas as mensagens, informações e expedientes recebidos.

ARTIGO 20º **(Secretários da Assembleia de Freguesia)**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- c) Elaborar e subscrever as atas;
- d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
- g) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
- h) Passar certidões das atas que foram requeridas;
- i) Desempenhar as funções de representação da Assembleia que sejam incumbidas pelo Presidente.

TITULO V **(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)**

CAPÍTULO I **Realização das Sessões**

ARTIGO 21º **(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Conhecida que é a agenda da Assembleia Municipal logo no início de cada ano, na marcação das reuniões que coincidam no mesmo mês, se tente, sempre que possível, convocar a Assembleia de Freguesia para a data não coincidente com a da sessão da Assembleia Municipal.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ARTIGO 22º **(Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, por número equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos três a dez dias posteriores à sua convocação.
3. Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
 - 3.1 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
 - 3.2 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número dois, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.
6. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
7. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 23º **(Duração das Sessões)**

As sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois dias, e um dia consoante se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 24º **(Local e Publicidade das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, de acordo com o princípio da rotatividade, em local de acesso fácil à população.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

2. As sessões da Assembleia são públicas.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem da Assembleia sujeitando-se os infratores às sanções previstas no n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro.
4. Às sessões mencionadas nos números anteriores deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.

ARTIGO 25º

(Da Marcação e Horas das Sessões)

1. As sessões da Assembleia serão convocadas, de preferência para reunir em dias úteis, não devendo encerrar os trabalhos depois das 00H30.
2. Quando a Assembleia deliberar aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento da reunião até à referida aprovação.
3. As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião, poderão realizar-se nos dias úteis subsequentes.

ARTIGO 26º

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 27º

(Continuidade das Sessões)

As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, no prazo máximo de trinta minutos;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de qualquer força política representada na Assembleia, por período não superior a dez minutos;
- e) Garantia do bom andamento dos trabalhos;



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

- f) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

ARTIGO 28º
(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros da mesma.

CAPÍTULO II
(Períodos das Sessões da Assembleia)

ARTIGO 29º
(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos”, outro designado “Antes da Ordem do dia”, e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá período da “Antes da Ordem do Dia”, deliberando apenas sobre as matérias para que acha sido expressamente convocada, salvo se em caso excecional de importância, a Assembleia acordar por maioria a necessidade desse período.

ARTIGO 30º
(Período de “Intervenção dos Cidadãos ”)

1. Em cada sessão há um período destinado à intervenção dos cidadãos para apresentação de assuntos de interesse da freguesia, pedido de informação ou esclarecimentos.
2. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio à Assembleia com menção do seu nome, morada e assunto que vai falar.
3. O Presidente, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
4. Cada cidadão usa da palavra uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos, sem prejuízo do disposto do número anterior.
5. O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso, deve ser advertido pelo Presidente podendo o mesmo retirar a palavra se persistir na sua atitude.
6. Os membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia dispõem de tempo para intervir neste período, nos termos fixados no Anexo 1 ao presente Regimento.
7. A nenhum cidadão é permitido sobre qualquer pretexto intrometer-se na discussão e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas e deliberações tomadas.
8. Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes, extrato da ata contendo a respetiva intervenção e a resposta individualmente dada.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ARTIGO 31º
(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos e ocorre apenas no decurso das sessões ordinárias.
2. Este período, além da leitura resumida do expediente e da aprovação das atas das reuniões anteriores, destina-se à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, mas da competência da autarquia, e de interesse geral para a respetiva população:
 - a) Deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou pesar;
 - b) Deliberação sobre moções, recomendações ou pareceres;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local.
3. No início, o Presidente de Mesa anunciará por ordem de entrada os pedidos de palavra para declarações políticas, e as Moções/Deliberações, Votos e Propostas referidas nos números anteriores.
4. Os documentos destinados a ser discutidos e votados neste período devem ser entregues no serviço de apoio à Assembleia de Freguesia, até às 16h00 do dia útil anterior à reunião, de forma a serem entregues aos representantes dos grupos eleitos ou serem remetidos a todos os membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) os documentos serão apresentados pela respetiva ordem de entrada;
 - b) os documentos considerados pelos proponentes urgentes, que sejam apresentados à mesa da Assembleia de Freguesia até ao início da sessão, serão apreciados e votados se tiverem a concessão dos eleitos.
5. Caso sejam distribuídas cópias dos documentos atrás referidos, em número considerado suficiente, os proponentes ficam dispensados de proceder à leitura integral dos mesmos passando-se à discussão e/ou votação do seu conteúdo quando for considerado oportuno.
6. Antes da votação dos documentos apresentados poderá qualquer eleito solicitar uma interrupção pré-votação por um tempo máximo de 5 minutos.
7. A ordem de intervenção, apreciação e votação é a seguinte:
 - Votos de Pesar;
 - Declarações Políticas;
 - Moções/Deliberações e demais Votos;
 - Intervenção de interesse para a Freguesia.
8. O Presidente da Junta de Freguesia dispõe de tempo próprio para intervir sobre aspetos considerados relevantes neste Período da sessão.

ARTIGO 32º
(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

Os membros da Assembleia que queiram usar da palavra nos termos do artigo anterior, devem comunicar à mesa a sua intenção antes e/ou durante o período de “Antes da Ordem do Dia”.

ARTIGO 33º



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

(Período da “Ordem do Dia”)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, cinco dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta da respetiva documentação.

**CAPÍTULO III
(Uso da Palavra)**

**ARTIGO 34º
(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no nº 2 do artigo 10º;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir declarações de voto.
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições, devendo ser usada nos tempos definidos de acordo com a grelha de tempos constante do Anexo 1.
3. O uso da palavra pelos membros da mesa fora do exercício destas funções terá de ser feito a partir de um dos lugares conferido ao respetivo grupo político ou movimento.

**ARTIGO 35º
(Fins de Uso da Palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

**ARTIGO 36º
(Participação de Membros da Junta nas Sessões)**



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 37º

(Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa da Honra)

O membro da Assembleia que exercer o direito referido em epígrafe, não pode exceder dez (10) minutos no uso da palavra, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar o aumento do tempo de intervenção para o dobro.

ARTIGO 38º

(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)

1. Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento, indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder os dois (2) minutos.

ARTIGO 39º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação do assunto em curso ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea c) do art.º 13º, é imediatamente votado sem discussão.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 40º

(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das deliberações da mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir um dos seus subscritores.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

3. Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação um subscritor de cada recurso.

ARTIGO 41º
(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia e os membros da Junta de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

ARTIGO 42º
(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia pode formular a título pessoal, declaração de voto oral, e as razões que o justificam, para que conste da ata.
2. A declaração de voto poderá também ser enviada por escrito à mesa, até ao final da respetiva reunião.
3. A mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 43º
(Modo de Usar da Palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se aos Presidentes de Assembleia e da Junta e devem estar preferencialmente de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO IV
(Deliberações e Votações)

ARTIGO 44º
(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia” salvo para votação da ata ou ratificação da minuta, dos votos e das moções nos termos do artigo 31º.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ARTIGO 45º
(Ordem de Votação)

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem da sua entrega.

ARTIGO 46º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 47º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

ARTIGO 48º
(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

CAPÍTULO V (Das Deliberações e Decisões)

ARTIGO 49º (Publicidade)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos seus membros, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

ARTIGO 50º (Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do artigo seguinte.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

ARTIGO 51º (Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas com base no registo magnético que delas se fizer, sob responsabilidade do 1º Secretário ou de quem o substituí, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte e imediatamente a seguir à leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 4.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPÍTULO VI (Debates Específicos)

Secção I (Debate das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento)

ARTIGO 52º (Opções do Plano e da Proposta de Orçamento)

1. A reunião da Assembleia de Freguesia para debate e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, realiza-se no mês de dezembro, sendo fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.
2. As opções do plano e a proposta de orçamento logo que recebidos pela mesa da Assembleia, serão distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 53º (Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento)

As Opções do Plano e Proposta de Orçamento são submetidas à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II (Inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas)

ARTIGO 54º (Debate)

1. A reunião da Assembleia de Freguesia para apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, realiza-se no mês de abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.
2. A apreciação, debate e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, realiza-se nos termos dos artigos 52º e 53º.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

TÍTULO VI (COMISSÕES)

ARTIGO 55º (Comissões)

1. A Assembleia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, nos termos da alínea c) do artigo 16º.
2. A iniciativa de constituição pode ser exercida por um mínimo de dois membros da Assembleia.
3. As comissões não podem ser constituídas por menos de cinco membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários grupos na Assembleia.
4. Os membros das comissões são eleitos diretamente pelo plenário ou indicados pelos grupos de membros, conforme a Assembleia assim o delibere.
5. Nenhum membro da Assembleia pode pertencer a mais de duas comissões, salvo se por insuficiência do número de eleitos da respetiva lista.
6. Podem ser eleitos ou indicados suplentes a todo o tempo, e na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros da Assembleia.
7. Cada comissão elege entre os seus membros um Presidente ou coordenador e um Secretário que assegurem o normal funcionamento da comissão.
8. O Presidente ou coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
9. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente ou o coordenador será substituído pelo Secretário.
10. As comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 56º (Competência das Comissões)

Compete às Comissões:

1. Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente.
2. Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.
3. Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta.

ARTIGO 57º (Faltas às Comissões)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o membro que a ela expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da mesa.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ARTIGO 58º
(Convocação das Comissões)

1. As reuniões das comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou coordenador da comissão;
 - b) Pela mesa da Assembleia;
 - c) A requerimento de pelo menos dois membros da comissão.

ARTIGO 59º
(Atas das Comissões)

Das reuniões das comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.

ARTIGO 60º
(Relatórios das Comissões)

As comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos designadamente através de relatórios semestrais apresentados no plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

ARTIGO 61º
(Grupos de Trabalho)

1. Compete aos grupos de trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os grupos de trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representação dos vários grupos na Assembleia.
3. Os grupos de trabalho elegem de entre os seus membros um coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
4. Aos grupos de trabalho aplicam-se com as necessárias alterações o estipulado para as comissões.

TÍTULO VII
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
Sede da Assembleia de Freguesia e Local de Reunião

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na sede da Junta de Freguesia de Costa da Caparica.
2. A Junta de Freguesia deverá colocar à disposição do Presidente da Mesa um espaço adequado para o exercício das suas funções.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

**TÍTULO VIII
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**CAPÍTULO I
(Disposições Relativas ao Regimento)**

**ARTIGO 62º
(Publicações e Entrada em Vigor)**

1. O regimento da Assembleia de Freguesia entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão em que for aprovado.
2. A mesa fornecerá um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia.
3. O Presidente, através de edital, informará o público dos seus direitos consignados no regimento.
4. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, e enquanto não for aprovado um novo regime, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**ARTIGO 63º
(Alterações)**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos 1/6 dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

ANEXO 1

Grelha de distribuição de tempos para os Períodos da Sessão Ordinária constantes do artigo 29.º, bem como para Debates Específicos a realizar em Sessões Extraordinárias

A) Período de Intervenção do Público

Tempo Total:	45 minutos
Público	30 minutos
Junta de Freguesia	5 minutos
Forças Políticas / Movimentos de Cidadãos representados	10 minutos – distribuídos proporcionalmente à respetiva representatividade

B) Período Antes da Ordem do Dia

Tempo Total:	60 minutos
Junta de Freguesia	6 minutos
Forças Políticas / Movimentos de Cidadãos representados	54 minutos – distribuídos proporcionalmente à respetiva representatividade



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

C) Período da Ordem do Dia

Tempo Total:	120 minutos
Junta de Freguesia	24 minutos
Forças Políticas / Movimentos de Cidadãos representados	96 minutos – distribuídos proporcionalmente à respetiva representatividade

D) Debates Específicos propostos para Sessões Extraordinárias

Tempo Total:	90 minutos
Proponente	10 minutos
Junta de Freguesia (quando proponente)	20 minutos
Junta de Freguesia (quando não proponente)	10 minutos
Forças Políticas / Movimentos de Cidadãos representados	70 minutos – distribuídos proporcionalmente à respetiva representatividade (incluindo pelo proponente, se for o caso.)